



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6794

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/01/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 058/2008. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros para atender ao "Programa Família Acolhedora" no município de Montes Claros. Bolsa Auxílio de R\$200,00 reais mensais. (Referente à Lei nº 3.900, de 20/02/2008).

Controle Interno – Caixa: 21.2 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
Cl: 21.2
Ordem: 03
nº fls: 05



03/2008

12/02/2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 058 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros para Atender ao Programa Família Acolhedora ”.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em – 29/01/2008
Comissão de Finança Orçamento e Tomada de Contas
- 2 -
- 3 - A NOVAÇÃO EM REGIME DE URGENÇA
- 4 - EM PL 02 2008-
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N.º **58** / 2.008

As Comissões 29/01/08

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de bolsa-auxílio, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para cada família incluída no “Programa Família Acolhedora”, neste exercício financeiro.

Art. 2º. O Programa Família Acolhedora atenderá até 25 (vinte e cinco) famílias, que serão beneficiadas conforme encaminhamento do Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Montes Claros e do Conselho Tutelar de Montes Claros, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 101, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º. A despesa autorizada por esta lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.06.04-08.244.0026.2.061/33.90.48.00.....R\$ 40.000,00
Assistência à Pessoas com Situação de Vulnerabilidade Social

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

Município de Montes Claros (MG), 24 de janeiro de 2008


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS
MENTO TOMADA DE CONTAS
EM 29 DE AGOSTO DE 2007

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM 12 DE FEVEREIRO DE 2007

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 24 de janeiro de 2.008

Ofício nº: PJ/003/2.008

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal repassar, a título de bolsa-auxílio, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para cada família incluída no “Programa Família Acolhedora”, neste exercício financeiro.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 058/2008 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros para atender ao Programa Família Acolhedora”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária, inclusive repasse de recursos financeiros, é do Executivo Municipal, ressaltando-se que, pelo projeto em comento, já existe dotação orçamentária própria.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 58/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros Para Atender ao Programa Família Acolhedora

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 29/01/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/02/2008.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros na importância de **R\$ 200 (duzentos reais) mensais**, para cada família incluída no “Programa Família Acolhedora”

Nos termos do art. 2º do Referido Projeto de Lei, o Programa atenderá até 25(vinte cinco) famílias, que serão beneficiadas conforme encaminhamento do Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Montes Claros e do Conselho Tutelar de Montes, em atendimento ao dispositivo legal previsto no parágrafo único, art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a saber:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I- (...)

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

O art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente em que se baseia o dispositivo acima estabelece o abrigo para as seguintes hipóteses:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta

Verifica-se, portanto que o Programa “Família Acolhedora” tem como objetivo proteger a criança e o adolescente em situações de ameaça e de violação dos seus direitos.

Desta forma segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 1º de fevereiro de 2008.

Presidente “Ad hoc” Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Ver. José Marcos Martins de Freitas: _____

Ver. Aurindo José Ribeiro: _____

A. Silva

José Marcos Martins de Freitas

Aurindo José Ribeiro